



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE QUALIDADE EM EQUIPAMENTOS DE MAMOGRAFIA E RAIOS-X DA UBS MANOEL RODRIGUES DA SILVA, COM EMISSÃO DE LAUDO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Não se aplica.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O respectivo Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com base no decreto municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO, SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO) - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.

A prestação de serviços controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIOS-X da UBS Manoel Rodrigues da Silva, com emissão de laudo, tem como justificativas:

Garantia de Diagnóstico Preciso - O controle de qualidade em equipamentos de mamografia e raios-X é essencial para garantir a precisão dos diagnósticos. Equipamentos calibrados corretamente e mantidos em bom estado de funcionamento proporcionam imagens claras e detalhadas, fundamentais para a detecção precoce de doenças, como o câncer de mama. A precisão diagnóstica reduz a necessidade de exames adicionais e garante um tratamento mais eficaz e oportuno.

Segurança do Paciente - A segurança dos pacientes é uma prioridade. Equipamentos de mamografia e raios-X que passam por controle de qualidade regular minimizam a exposição desnecessária à radiação. A manutenção adequada garante que os níveis de radiação estejam dentro dos padrões recomendados, protegendo tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde que operam os equipamentos.

Cumprimento das Normas Regulatórias - A realização de controle de qualidade e a emissão de laudos são exigências regulatórias estabelecidas por órgãos de saúde, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Cumprir essas normas é obrigatório para o funcionamento legal da unidade de saúde. A conformidade com os regulamentos evita sanções, multas e até mesmo a interdição da unidade.

Melhoria Contínua dos Serviços - A avaliação regular dos equipamentos permite identificar falhas e áreas que necessitam de melhorias. Com base nos laudos de controle de



qualidade, a UBS Manoel Rodrigues da Silva pode implementar ações corretivas e preventivas, garantindo a excelência dos serviços prestados e a satisfação dos pacientes.

Vida Útil dos Equipamentos - Manter um programa de controle de qualidade ajuda a prolongar a vida útil dos equipamentos. A detecção precoce de problemas técnicos e a realização de manutenção preventiva evitam desgastes excessivos e quebras inesperadas, resultando em economia de custos com reparos e substituições.

Confiança dos Pacientes e Profissionais - Equipamentos de mamografia e raio-X que são regularmente inspecionados e mantidos transmite confiança aos pacientes e aos profissionais de saúde. Pacientes tendem a confiar mais em uma unidade que demonstra cuidado com a qualidade e segurança dos serviços prestados. Profissionais de saúde, por sua vez, se sentem mais seguros ao operar equipamentos que estão em conformidade com os padrões de qualidade.

A prestação de serviços de controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIO-X na UBS Manoel Rodrigues da Silva, com a emissão de laudos, é uma medida essencial para garantir diagnósticos precisos, segurança dos pacientes, conformidade regulatória, melhoria contínua dos serviços, longevidade dos equipamentos e confiança dos usuários. A implementação desse serviço é um investimento necessário para a excelência e sustentabilidade da unidade de saúde.

Diante disso, recomenda-se que a contratação seja realizada através de dispensa por menor valor, conforme artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, visto que, caso fosse realizado processo licitatório, resultaria em maior ônus ao Município:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, considerando a necessidade da prestação de serviços no controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIO-X da UBS Manoel Rodrigues da Silva, com emissão de laudo, não havendo tempo hábil para a realização de processo licitatório e considerando que o valor total da contratação não deva superar o limite previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, sugere que seja realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, com ampla pesquisa mercadológica, verificando se os valores apresentados estão em conformidade com os praticados no mercado, e se apresentam-se de maneira vantajosa à Administração.

4. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO.

Se faz imprescindível que a empresa ou a pessoa física a ser contratada tenha experiência na prestação dos serviços objeto deste Estudo.

Este serviço deve vir através de empresa ou pessoa especializada, além disso, o valor envolvido é de baixo custo, não justificando todo um procedimento licitatório para a contratação.



5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Inicialmente, cabe destacar quanto as possibilidades para solucionar tal problema, assim, é razoável que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços no controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIO-X da UBS Manoel Rodrigues da Silva, com emissão de laudo seja prestada somente por empresa ou pessoa física especializada pois quem presta esse tipo de serviço tem a expertise para tal.

No que se refere a contratações similares, não foram identificadas contratações similares dos anos anteriores deste objeto. Além disto, não se verificou a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações referentes a este tipo de objeto que possa atender a administração.

6. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE COM AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

No respectivo caso, a solução como um todo é a contratação de uma empresa para a prestação de serviços no controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIO-X da UBS Manoel Rodrigues da Silva, com emissão de laudo.

No objeto não há que se falar sobre manutenção, pois a prestação de serviço será imediata e não continua.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDENCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;**

Estimativas estão compatíveis com os quantitativos levantados através da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, sendo a quantidade mínima necessária para atender as necessidades do local, conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE NO EQUIPAMENTO DE RAIO-X CONVENCIONAL, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE NO EQUIPAMENTO DE MAMOGRAFIA, COM EMISSÃO DE LAUDO.	SERV	1

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.**



Neste sentido, a estimativa de valor de contratação irá ser devidamente realizada pelo Departamento de Compras, que possui toda a metodologia para apuração do serviço em observância ao Decreto Municipal nº 073, de 1º de agosto de 2023, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preço, ademais, com a utilização da nova metodologia de pesquisa de preço estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento da solução, pois a solução apresentada é simples não sendo necessário apresentar parcelamento, pois trata-se de apenas um serviço.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, bastando apenas a presente contratação.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho*¹ leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, o referido E.T.P não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração está em fase planejamento do PCA de 2025.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb ; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. impressa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços no controle de qualidade em equipamentos de mamografia e RAIOS-X da UBS Manoel Rodrigues da Silva, com emissão de laudo, é crucial para garantir a continuidade do serviço de forma segura e confiável.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis não foram identificadas nenhuma situação desvantajosa.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Não se verificou nenhuma providência a ser adotada para a execução do objeto do Estudo Técnico Preliminar.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Não se verificou nenhum possível impacto ambiental, bem como não serão necessárias nenhuma medidas mitigadoras.

15. DESCRIÇÃO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante do exposto, restou demonstrado através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a realização de procedimento de dispensa de licitação para fins de escolha da proposta mais vantajosa para a administração, através de Menor preço por item é a melhor alternativa para atender a presente demanda.

Portanto, opinamos a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços deste objeto deste estudo.

Aparecida do Taboado - MS, em 05 de junho de 2024.

LIDIANE SOUTO RIBEIRO
Matricula nº 5049

Estudos Técnicos Preliminares APROVADO e RATIFICADO em 05 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

DAIANE DE SOUZA PUPIN
Secretária Municipal de Saúde